



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

OFÍCIO Nº 281/2023

Piumhi, 15 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Denúncia nº 012/2023 – Procedimento nº 029/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais e Resolução nº 02, de 04 de junho de 2019, considerando a deliberação de seus membros na 6ª Reunião Ordinária Conjunta das Comissões realizada no dia 14 de junho de 2023, encaminha a Vossa Excelência cópia do Procedimento nº 029/2023 - Denúncia nº 012/2023 – Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi recebida em 29 de maio de 2023 – Descumprimento da Legislação Municipal relacionada ao Meio Ambiente, para análise e tomada de providências cabíveis.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

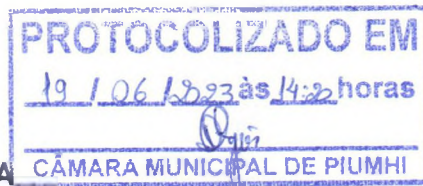
Presidente da CLJR

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Vice-Presidente da CLJR

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Secretário/Relator da CLJR



# Descumprimento da lei complementar nº 2446/2019 de 25/09/2019

última modificação 29/05/2023 16h25

Em nome do Grupo da Sociedade Civil – Amigos do Araras e Belinha e considerando que:

- A lei 005/2006 que dispõe sobre o plano diretor do município de Piumhi prevê no seu artigo 117 que “São ações prioritárias para implementação das diretrizes de desenvolvimento urbano municipal: A criação e proteção da APA do Araras.”
- O artigo 3º da lei 2091/2012 que estabelece que “Fica proibido acima da barragem de captação do SAAE, a instalação de empreendimentos de qualquer espécie que isolada ou conjuntamente venha a alterar ou trazer riscos as condições naturais do rio em seus aspectos estéticos, físicos, químicos, biológicos ou volume de sua vazão”.
- O artigo 4º da lei 2091/2012 que diz que “A área de proteção de que se trata esta lei corresponderá a toda a sub bacia do ribeirão Araras e nascentes que contribuem em seu volume final”
- O artigo 85 da lei complementar nº 2446/2019 de 25/09/2019 que dispõe sobre o Parcelamento, uso e ocupação do solo, o qual estabeleceu prazo de 120 dias a contar da sua publicação, para que fosse estabelecida em decreto a regulamentação, elaboração e implementação do zoneamento ambiental APA do Araras, inclusive com a instalação e fortalecimento do seu conselho gestor.
- Tenha decorrido mais de 50 meses da publicação da lei complementar nº 2446/2019 sem que a APA do Araras tenha sido criada conforme previsto em lei.
- Que as leis vigentes precisam inevitavelmente ser cumpridas pela administração pública sob pena de execução das sanções previstas para o descumprimento de normas que incluem crime de responsabilidade e improbidade administrativa
- Que é de competência da Câmara municipal fiscalizar e controlar os atos do poder executivo no que tange à aplicação das leis e lutar pelo interesse da coletividade

*Luiz*

Vimos solicitar: O integral cumprimento da legislação municipal que determina a criação da APA do Araras e que seu caráter protetivo não seja inferior àquele trazido pela Lei municipal 2.091/2012. Participação, como representantes da sociedade civil, no conselho gestor da APA do Araras